Prefeitura Municipal do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Rio Grande COM VIDA

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 2240
DATA: 18/07/18 HORA 08:53
RUBRICA | FOLHAS 06

MENSAGEM/211

Rio Grande, 16 de julho de 2018.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 031, que **ESTABELECE NORMAS PARA A EXECUÇÃO DE VISTORIA VEICULAR AOS CONCESSIONÁRIOS, PERMISSIONÁRIOS E AUTORIZATÁRIOS DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO, FRETAMENTO, TÁXI, ESCOLAR, MOTOTÁXI E MOTOFRETE NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.**

O Projeto de Lei que altera a legislação referente às vistorias, estendendo o tempo de utilização das motocicletas utilizadas no serviço de mototáxi em nosso município, beneficiando esta categoria de profissionais quanto à antiga reivindicação, passando dos atuais 07 (sete) anos para 10 (dez) anos de vida útil para os veículos utilizados nesta modalidade de transporte individual de passageiros, sempre com a exigência de regularidade nas inspeções veiculares obrigatórias (vistorias), para a manutenção da qualidade dos veículos utilizados no serviço. Neste interim, foram revistos os prazos de vistorias para os táxis e veículos escolares, adequando o intervalo entre vistorias, garantindo melhor segurança veicular no transporte remunerado de passageiros em nosso município.

Cumpre salientar, Excelências, a necessidade de unificar e atualizar a legislação municipal pertinente ao assunto, uma vez que há necessidade de manter rígido controle sobre o transporte de passageiros e as condições dos veículos utilizados no sistema municipal, o qual inclui diversas modalidades, como o transporte coletivo urbano regular, diferenciado e fretamento, transporte escolar, táxis, mototáxis e motofretes, cada um com uma peculiaridade que exige especial atenção do poder executivo e do Órgão Gestor do transporte no município, fazendo-se necessário regulamentar de forma eficaz o processo de vistorias veiculares através de uma legislação una, concisa, objetiva, sintetizando todo aporte legislativo que trata da matéria em apreciação, resultando daí, a revogação da atual lei das vistorias e suas alterações para que, em um único preceito, seja o assunto esgotado e regulado de forma a atender as necessidades de segurança do cidadão transportado, bem como impondo ao Concessionário, Permissionário ou autorizatário do transporte de passageiros em nosso município, que mantenha frota de qualidade e rigorosamente vistoriada, o que garante ao Gestor Público a legalidade do ato praticado assim como transparência na administração.

Por todo o exposto, visando necessária adequação legislativa ao compasso da segurança no transporte municipal de passageiros é que foi elaborado este projeto de lei que será submetido à apreciação e votação de Vossas Excelências.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. FLÁVIO VELEDA MACIEL
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

03

PROJETO DE LEI Nº 031 DE 16 DE JULHO DE 2018.

ESTABELECE NORMAS PARA A EXECUÇÃO DE VISTORIA VEICULAR AOS CONCESSIONÁRIOS, PERMISSIONÁRIOS E AUTORIZATÁRIOS DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO, FRETAMENTO, TÁXI, ESCOLAR, MOTOTÁXI E MOTOFRETE NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

Art. 1º As normas para a execução de vistoria veicular aos concessionários, permissionários e autorizatários dos serviços de transporte coletivo urbano, fretamento, táxi, escolar, mototáxi e motofrete no município do Rio Grande, reger-se-ão por esta Lei e demais atos normativos que forem expedidos pelo Órgão Gestor do Transporte.

Parágrafo Único: O Órgão Gestor do Transporte no município do Rio Grande será a Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança – SMMAS, ou aquele que vier a legalmente sucedê-la como Órgão Gestor, para aplicação desta lei e demais atos normativos correlatos.

Art. 2º Os veículos devidamente cadastrados no Órgão Gestor, sob o regime de concessão, permissão ou autorização não poderão ultrapassar os seguintes limites de idade do modelo de fabricação:

I – 20 (vinte) anos para a modalidade de fretamento;

II – 15 (quinze) anos para transporte coletivo urbano, táxis e escolares;

III – 10 (dez) anos para mototáxi e motofrete.

Art. 3º Os veículos de que trata esta lei deverão ser submetidos à vistoria veicular pelo Órgão Gestor ou por oficina credenciada pelo município, cujos Laudos de Inspeção Técnicas (LIT) assinados por engenheiro mecânico, terão os seguintes prazos de validade:

I – Veículos de aluguel providos de taxímetro (táxi):
a) até um ano de modelo de fabricação uma vez ao ano;
b) de dois a quatro anos a cada 180 dias;
c) de cinco a nove anos a cada 90 dias;
d) de dez até quinze anos a cada 60 dias.

II – Veículos de transporte coletivo urbano e fretamento:
a) até sete anos de modelo de fabricação a cada 180 dias;
b) de oito a doze anos a cada 90 dias;
c) a partir de treze anos a cada 60 dias.

III – Veículos de transporte escolar:

a) até cinco anos de modelo de fabricação a cada 180 dias;
b) de seis a dez anos a cada 90 dias;
c) de onze até quinze anos a cada 60 dias.

IV – Veículos de mototáxi e motofrete:

a) até um ano do modelo de fabricação uma vez por ano;
b) de dois a sete anos a cada 180 dias;
c) de oito a dez anos a cada 90 dias.

§ 1º Os Laudos de Inspeção Técnica (LIT) emitidos por oficina credenciada deverão ser levados para homologação pelo Órgão Gestor, que atestará sua validade.

§ 2º Para veículos de fretamento, serão aceitos os Laudos de Inspeção Técnica (LIT) emitidos por oficina credenciada pelo DAER/RS - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem, devidamente assinadas por responsável técnico.

Art. 4º Os valores a serem cobrados pelas oficinas credenciadas, bem como os testes de realização obrigatória durante a inspeção veicular, por tipo de veículo, serão determinados por ato do Órgão Gestor, que emitirá Instrução Normativa.

Art. 5º Os veículos que trata esta lei estarão sujeitos às penalidades e medidas administrativas para os seguintes casos:

I - Transitar com veículo sem comprovante de vistoria (LIT), ou com vistoria vencida:
Penalidade: multa de 100 URM (Unidade de Referência Municipal) e multa em dobro no caso de reincidência.

II - Portar comprovante de vistoria (LIT) adulterado ou rasurado:
Penalidade: multa de 150 URM (Unidade de Referência Municipal) e suspensão do registro do veículo por 10 dias. Multa e suspensão em dobro no caso de reincidência.

III – Transitar com comprovante de vistoria (LIT) que não tenha sido homologado pelo Órgão Gestor.

a) Penalidade: multa de 20 URM (Unidade de Referência Municipal).
b) Medida administrativa: recolhimento do LIT.

Parágrafo único Constatada autenticidade do documento pelo Órgão Gestor, o mesmo será devolvido homologado ao responsável legal pelo veículo ou seu preposto.

Art. 6º Os veículos que estiverem circulando com suas vistorias vencidas acima de 60 (sessenta) dias, poderão ter sua concessão, permissão ou autorização cassada após regular processo administrativo.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pelo órgão gestor, por analogia, considerados os princípio gerais da administração pública.

Art. 8º Revogam-se as leis nº 6.408 de 15 de junho de 2007, nº 7.222 de 11 de maio de 2012 e nº 7.362 de 06 de março de 2013.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 16 de julho de 2018

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

PROJETO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2240/18
PLE 31/18

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Edinho .....

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 07 de 08 de 2018

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 07 de Agosto de 2018.

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 07 de agosto de 2018.

Consultor Jurídico

aas Neves
Auditora Jurídica
OAB/RS 74.644B

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 28 de Agosto de 2018

Relator (a)

07

PROJETO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2240/18 **TIPO/Nº:** PLE 31/18

AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereadora Andréa Westphal (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Presidente	**Vereadora Rovam Castro** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Vice – Presidente
Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá) (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Secretário	**Vereador EDSON LOPES** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Membro

Vereador Jair Rizzo

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas. Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2018.

Presidente

Nº PROCESSO: 31 VEREADOR(A): Jairo

EMENDA 01

☐ Aditiva ☐ Supressiva ☒ Substitutiva

PROC 3240/18
PLE 31/18

Art 4º (...) serão determinados por lei Municipal, reajustados anualmente pelos índices aplicáveis.

DATA: 20/08/2018

Enviado à CCJ: 20/08/2018

VISTO:

Ata nº: 10.000

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº Cópia de 1
PLE 31/18
PLE 224/18

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Edinho

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 21 de Agosto de 20 18.

Relator

PARECER JURÍDICO

(X) Em anexo – Juízo - Inadequado à técnica.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 23 de agosto de 20 18.

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

(X) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 28 de Agosto de 20 18.

Relator (a)

10

Sr. Relator.

Opino inviabilidade da emenda de nº 01 por inadequação à Técnica Legislativa. É emenda substitutiva a qual não especifica o conteúdo integral do artigo 4º do projeto de lei. Ou seja, a sua substituição descaracteriza o projeto.

23 de agosto de 2018

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2240/18 TIPO/Nº: EMENDA 01 PLE 31/18

AUTOR:

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereadora Andréa Westphal ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental (X) Inadequado a Técnica Legislativa Presidente	Vereadora Rovam Castro ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental (X) Inadequado a Técnica Legislativa Vice – Presidente
Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá) ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental (X) Inadequado a Técnica Legislativa Secretário	Vereador EDSON LOPES ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental (X) Inadequado a Técnica Legislativa Membro

Vereador Jair Rizzo

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
(X) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
(X) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 28 de 08 de 2018.

Presidente

Nº PROCESSO: 31

VEREADOR(A): Célio Cesar

EMENDA 02

☐ Aditiva ☐ Supressiva ☒ Substitutiva

PLL 31/18
PROC. 2240/18

Art. 2º

I - 20 anos para modalidade de fretamento, escolares e táxi

II - 15 anos para transporte urbano.

12

DATA: 20 / 08 / 2018

Enviado à CCJ: 20 / 08 / 18

VISTO:

Ata nº: 10 000

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº AGENDA 02 PLE 31/18, DIDOC. 2240/18

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a) Edinho

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 21 de AGOSTO de 20 18.

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 23 de agosto de 20 18.

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 28 de AGOSTO de 20 18.

Relator (a)

13

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 224018 TIPO/Nº: EMENDA 02 PLE 31/18

AUTOR:

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereadora Andréa Westphal (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Presidente	Vereadora Rovam Castro (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Vice – Presidente
Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá) (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Secretário	Vereador EDSON LOPES (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Membro

Vereador Jair Rizzo

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

14

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 21 de 08 de 2018.

Presidente

Nº PROCESSO: 31 VEREADOR(A): Jairo

PLL-31/18

PROC 2240/18

EMENDA 03

☐ Aditiva ☐ Supressiva ☒ Substitutiva

Art. 2º:

I - 20 anos para modalidade de táxi e fretamento.

II - 15 anos para transporte coletivo urbano; [illegible] e escolares.

DATA: 20/08/2018 VISTO:

Enviado à CCJ: 20/08/2018 Ata nº: 10000

15 Rf

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº EMENDA 03 / PLE 31/18 / PROC 2240/18

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a) Edenilho

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 21 de Agosto de 20 18.

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 23 de Agosto de 20 18

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 28 de Agosto de 20 18

Relator (a)

16 Rp

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 224018 TIPO/Nº: EMENDA 03 PLE 31/18

AUTOR:

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereadora Andréa Westphal (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Presidente	Vereadora Rovam Castro (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Vice – Presidente
Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá) (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Secretário	Vereador EDSON LOPES (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Membro

Vereador Jair Rizzo

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

17

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 28 de 08 de 2018.

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Emenda 04 RP / 18 RP

EMENDA ADITIVA N.° 1 /2018

PROTOCOLADO SOB Nº 2624 /2018

EM 24 / 08 /2018
HORA: 20:35

	ATA
ACEITO EM 29 / 08 /2018	10005
APROVADO EM / /2018	
REJEITADO EM / /2018	
ARQUIVO	

"Altera a redação do capitulo II no Artigo 2º do Projeto de Lei do Executivo 031/2018"

Art. 2º...
Capitulo II - 20 (vinte) anos para modalidade transporte coletivo urbano.

Rio Grande (RS), 24 de Agosto de 2018.

Claudio de Lima
Vereador do PSB

Justificativa: Em plenário.

VISTO

Presidente

EMENDA 04 AO PLE 21/18 PLOC 2240/18, 19

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2624/18

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

.....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Juridico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 11 de Setembro de 20 18

Relator

PARECER JURÍDICO

(X) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 17 de Setembro de 20 18.

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

S.r. Relator.

Trata-se de emenda Substitutiva ao artigo 2º inciso II do projeto de lei.
Assim opino pela constitucionalidade da emenda, devendo em caso de aprovada, ser corrigido em redação final.
Outrossim Observo no momento da votação que existe emenda Substitutiva do mesmo inciso, qual seja, inciso II do artigo 2º.

Nayane das Neves
Consultora Jurídica
OAB/RS 74.644B

20 R

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2240/18 TIPO/Nº: EMENDA 04 AO PLL 31/18

AUTOR: V. DE LIMA

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereadora Andréa Westphal ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Presidente	Vereadora Rovam Castro ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Vice – Presidente
Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá) ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Secretário	Vereador EDSON LOPES ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Membro

Vereador Jair Rizzo

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ___ de _____ de 2018.

_____

Prefeitura Municipal do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Rio Grande COMVIDA

MENSAGEM/480

Rio Grande, 25 de outubro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicito a **DEVOLUÇÃO** do Projeto de Lei n° 031/2018, que foi encaminhado a essa Colenda Casa Legislativa pela Mensagem 211 de 16 de julho de 2018 que **"ESTABELECE NORMAS PARA A EXECUÇÃO DE VISTORIA VEICULAR AOS CONCESSIONÁRIOS, PERMISSIONÁRIOS E AUTORIZATÁRIOS DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO, FRETAMENTO, TÁXI, ESCOLAR, MOTOTÁXI E MOTOFRETE NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE".**

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À sua Excelência o Senhor
Ver. FLÁVIO VELEDA MACIEL
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0841/18
Proc. 2240/2018

Rio Grande, 09 de novembro de 2018.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que vimos, por meio deste, **devolver** ao Executivo Municipal, em atendimento à Mensagem nº 480 de 25 de outubro de 2018, o PLE 031/2018- "**ESTABELECE NORMAS PARA A EXECUÇÃO DE VISTORIA VEICULAR AOS CONCESSIONÁRIOS, PERMISSIONÁRIOS E AUTORIZATÁRIOS DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO, FRETAMENTO, TÁXI, ESCOLAR, MOTOTÁXI E MOTOFRETE NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE"** o qual foi enviado a esta Casa Legislativa através da Mensagem nº 211 de 16 de julho de 2018.

Ver. Flávio Veleda Maciel
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

23

Rua General Vitorino, 441 - CEP: 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camarariogrande.rs.gov.br site: www.camarariogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!